**DOE 09.09.19**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 12.200.192/0001-69, e com sede na Rua General Hermes, n° 80, Cambona, CEP 57017-900, Maceió, Alagoas, representado pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Fazenda, Sr. George André Palermo Santoro, CPF nº 964.415.347-20 CONTRATADA: A empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE, CNPJ (MF) 43.942.358/0001/46 e estabelecida na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 05339-005, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Antonio Luque, CPF nº 078.334.318-34, e por sua Diretora de Pesquisas a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, CPF 574.836.638-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando à elaboração de tabela de cobrança de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao ano de 2020, destinados à Secretaria de Estado da Fazenda. VALOR: O preço global deste contrato é de R$ 41.834,28 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, condicionada a sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho (PT): 04.129.0004.2146; PTRES: 2146; Elemento de Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 100. GESTOR: José Eugenio de Barros Filho, Chefe do IPVA, matrícula nº 30.697-5. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Protocolo 442006

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 210 do Decreto nº 25.370, de 19 de março de 2013, combinado com o inciso V do art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, homologou a solução do parecer elaborado pela Gerência de Tributação referente à consulta fiscal formulada no processo abaixo: PROCESSO. Nº: 1500-016226/2019 INTERESSADO: ANGELA MARIA MALTA SILVA - EPP PARECER: GET Nº 392/2019 EMENTA: ICMS. FECOEP. FECOEP possui a mesma natureza do ICMS, sendo uma parcela deste imposto. Apropriação do crédito do FECOEP relativo ao Ativo Imobilizado segue as mesmas regras. SUPERINTENDENCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente Especial da Receita Estadual Protocolo 441941

CTE Nº: 052/2015 PROCESSO Nº: 1500-034321/2011 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7002061001 AUTUADA: STUDIO M COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS EIRELI TIPO: RECURSO ESPECIAL RELATOR(A): MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03 - REALIZADA EM 26/07/2019 ACÓRDÃO CTE-PLENO Nº 107/2019 EMENTA: ICMS - RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DECORRENTE DE OMISSÃO DE SAÍDAS, APURADAS ATRAVÉS DA COMPARAÇÃO ENTRE AS VENDAS DECLARADAS E O FATURAMENTO EM OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DÉBITO. CARACTERIZADA A DIVERGÊNCIA ENTRE AS PENALIDADES APLICADAS NOS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMA. AFASTADA A PENALIDADE DISPOSTA NO ART.97 DA LEI Nº 5.900/96, PELA APLICAÇÃO AO CASO DA MULTA PREVISTA NO ART.79 DA MENCIONADA LEI 5.900/96. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Pleno do Conselho Tributário Estadual, à unanimidade, em conhecer do Recurso Especial para dar-lhe provimento e reclassificar a multa para a prevista pelo art.79 da Lei nº5.900/1996. JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA Presidente ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Julgador ELKA GONÇALVES LIMA Julgadora MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Relator MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA Julgador IVAN CHAVES ALMEIDA Julgador LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Julgadora LARISSA AMARAL DE ANDRADE Julgadora VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO Julgador Protocolo 442069

CTE Nº: 125/2019 PROCESSO Nº: 1500-001418/2014; AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7027019001 AUTUADA: TOME ENGENHARIA S.A TIPO: REEXAME NECESSÁRIO RELATOR(A): IVAN CHAVES DE ALMEIDA PRESIDENTE: JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03 - REALIZADA EM 26/07/2019 ACÓRDÃO CTE-PLENO Nº 108/2019 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIDO E PROVIDO. ICMS ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EXPORTAÇÃO FICTA. ISENÇÃO CONDICIONAL E OPCIONAL. MOMENTO DO FATO GERADOR IMPUTADO NO AUTO DE INFRAÇÃO NÃO ABARCADO PELA NORMA DE BENÉFICIO FISCAL. REQUISITOS CONDICIONANTES PRENCHIDOS APÓS A OCORRÊNCIA DOS FATOS IMPUTADOS. MULTA DEVIDA ART. 90- A DA LEI Nº 5.900/96. LANÇAMENTO PROCEDENTE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Pleno do Conselho Tributário Estadual - CTE, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do Reexame Necessário para dar-lhe provimento e manter a decisão singular. JOSÉ RONALDO CARLOS DE A. MENDONÇA Presidente ANTÔNIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Julgador ELKA GONÇALVES LIMA Julgadora MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Julgador MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA Julgador IVAN CHAVES ALMEIDA Relator LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Julgadora LARISSA AMARAL DE ANDRADE Julgadora VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO Julgador Protocolo 442073

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1.055/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que foi constado na Ação Fiscal - Cartão de Visita, do Programa Contribuinte Arretado, Lei 8085/2018; Considerando que os contribuintes não exercem atividades nos endereços indicados no cadastro, conforme diligências efetuadas, Memo GECAD nº 193/2019 e processo 1500-033241/2019; RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, acordo com o disposto no Art. 48, inciso IV, e seu § 4º da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL, e Convocar os contribuintes abaixo relacionados, para atualizarem seus endereços no cadastro sincronizado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, sob pena de tornar “INAPTA” suas inscrições no Cadastro de Contribuintes, com base no § 4º do Art. 48, e Art. 49, inciso XIV e Inciso XV, alínea “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007.

(PÁGINA 32 – 33)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1056/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Parecer GT COMEX Nº 019/2019 no Processo nº 1500- 011173/2019 Considerando que foi indeferido a solicitação de ato concessivo (regime especial) da Lei nº 6410/03, e o local que encontra-se a empresa é incompatível com as atividades exercidas pela empresa, e Considerando o que consta os art.20, art. 22 e art. 33 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007 RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo relacionado para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, adequar suas respectivas instalações aos ramos de atividade exercidos e apresentação de documentos que permitam a comprovação do capital social integralizado, da capacidade econômico-financeira do contribuinte, dos sócios, em relação a sua participação no capital social declarado. Findo o prazo determinado e assim não procedendo, terá a sua inscrição estadual tornada INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 12, II, “b” e art. 24, incisos I e XIV e §§3º e 4º do Decreto nº 3.481, de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, incisos XIV e XX da Instrução Normativa SEF nº 17, de 04 de julho de 2007 CACEAL: 24797161-8 RAZÃO SOCIAL: E.M.I.A. GLOBAL COMERCIALIZADORA LTDA Maceió, 06 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 442077

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1059/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. CACEAL: 24793444-5 RAZÃO SOCIAL: E C DE OLIVEIRA ARAUJO Maceió, 06 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 442083

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 020/2019 O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 - Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL001 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE R$ 81.000,00. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato PDF pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as conseqüências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração

**(PÁGINA 35)**

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL GERÊNCIA DO SIMPLES NACIONAL EDITAL GSN - Nº 021/2019 O GERENTE DO SIMPLES NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o: a) caput, §1º, §9º, do art. 100, c/c inciso II, §2º do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do limite da Receita Bruta do MEI e a comunicação obrigatória do desenquadramento do SIMEI; b) inciso X do art. 29 da LC nº 123/2006, que trata da exclusão do Simples Nacional com base na observância de percentual legal de aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização; c) inciso V, do art. 48 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, que trata da suspensão da inscrição estadual com fundamento na extrapolação do limite; d) §3º do art. 34 da LC nº 123/2006, que trata da notificação prévia visando a autorregularização; e) inciso III, do §1º do art. 64 da Resolução CGSN nº 140/2018, que trata da exibição de livros, documentos ou arquivos eletrônicos e o fornecimento de informações fiscais, econômicas ou financeiras. RESOLVE: 1 - Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional abaixo relacionados e seus representantes legais, estão com pendências no Simples Nacional decorrente da irregularidade: EXL002 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PROPORCIONAL MENSAL ACUMULADO DE R$ 6.750,00. 2- NOTIFICAR previamente os contribuintes abaixo relacionados para providenciarem a regularização das pendências no Portal do Simples Nacional através dos seguintes procedimentos: 2.1- fazer o desenquadramento do SIMEI por excesso de receita bruta no ano-calendário; 2.2- enviar a declaração do simples nacional PGDASD e DEFIS; 2.3- efetuar o pagamento dos tributos declarados. 3- INTIMAR os contribuintes abaixo relacionados para entregar arquivos eletrônicos no formato PDF pelo email: simplesnacional@sefaz.al.gov.br ou na GSN-Gerência do Simples Nacional, nº 80, 7º andar, centro, Maceió-AL, relativos aos seguintes documentos, assinados pelo contador e seu representante legal: 3.1- livro caixa e seu resumo conforme anexo I da IN GSEF nº 09/2012; 3.2- livro de inventário; 3.3- livro registro de entradas de mercadorias. O NÃO atendimento da notificação e intimação acima no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste Edital poderá ensejar, conforme o caso: a) a suspensão da inscrição estadual e as conseqüências dela decorrentes; b) o desenquadramento de ofício do SIMEI; c) a exclusão do Simples Nacional; d) a lavratura do Auto de Infração.

**(PÁGINA 36)**

**DOE 10.09.19**

EDITAL GJ N.º 261/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica MÃE NATUREZA COMÉRCIO DE PROD. NAT. LTDA - ME, Caceal nº 242.18594-0, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06 alterada pela Lei n. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.493/2019, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Pedido de Revisão ao Gerente da Gerência de Julgamento, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO PRINCIPAL: 1500-024286/2013; GJ 26217/2018 PROCESSO ANEXO: 1500-038517/2013 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.19359-003, PROTOCOLIZADO EM 31/07/2013 SUJEITO PASSIVO: MÃE NATUREZA COMÉRCIO DE PROD. NAT. LTDA - ME INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.18594-0 INSCRIÇÃO FEDERAL: 11.031.112/0001-26 SERVIDOR FISCAL (AUTUANTE): CÍCERO ANTÔNIO LIMA LOPES JULGADOR SINGULAR: MARCELO J. F. DE ALBUQUERQUE ARAÚJO GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO GJ 21.493/2019 EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS REFERENTES A ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS SOB A SISTEMÁTICA DE SUBSTITUIÇÃO. (1) Redução “ex vi legis” da multa aplicada, considerando a nova redação do dispositivo sancionador e a aplicação retroativa da norma mais benéfica, conforme comando do art. 106, III, “c”, do Código Tributário Nacional. (2) PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. (3) Procedimento especial. (4) Dispensado o reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual, conforme previsão do art. 48, § 2º, da Lei Estadual nº 6.771/06. 1. Sob os fundamentos de fato e de direito expostos, considerando o estatuído nos arts. 28 e 29 da Lei Estadual nº 6.771/06, e no art. 106, III, “c”, do Código Tributário Nacional, DECIDE este juízo administrativo singular: julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO levado a efeito por meio do Auto de Infração nº 70.19359-003, protocolizado em 31/07/2013, por ter a autuada infringido o antecedente (norma primária) do art. 107 da Lei Estadual nº 5.900/96; sancionando a autuada com a multa prevista no art. 107 da Lei Estadual nº 5.900/96, na redação dada pela Lei Estadual nº 8.085/18; e condenando-a a recolher à Fazenda Pública Estadual o crédito tributário cujo valor totaliza R$ 6.320,74 (seis mil, trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado nesta Decisão, mais respectivos juros, atualização monetária e acréscimos legais cabíveis, os quais deverão ser calculados tomando por termo inicial o trigésimo dia subsequente à data da intimação do lançamento, por referir-se a descumprimento de obrigação acessória (arts. 1º, V e 2º, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2001). 2. O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta Decisão, ressalvando-se à autuada o direito de interpor pedido de revisão dirigido ao titular da Gerência de Julgamento, na forma e prazo estabelecidos no art. 36, § 1º, IV, da Lei Estadual nº 6.771/06, considerando-se tratar-se de procedimento especial (art. 36, II, Lei Estadual nº 6.771/06, na redação original). 3. Dispensado o reexame necessário (duplo grau de jurisdição administrativa necessário), conforme art. 48, § 2º, da Lei Estadual nº 6.771/06. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. 5. Considerando que do extrato “Dados Cadastrais do Contribuinte” (fls. 72-73 do processo anexo) consta como “Situação Cadastral do Contribuinte” a indicação “BAIXA”, e como “Situação Cadastral da PJ” a indicação “BAIXADO”, a intimação do sujeito passivo deverá ser feita “na pessoa dos titulares, sócios e administradores, na condição de responsáveis solidários”, conforme previsto no art. 11, § 2º, II, “b”, da Lei Estadual nº 6.771/06. SÓCIO-ADMINISTRADOR REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): ROBERTO VITAL DE OLIVEIRA CPF/MF Nº 740.300.864-20 ENDEREÇO: CJ CJ CONJ VIRGEM DOS POBRES I 39 QD 10 VERGEL MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL CEP: 57.015-000 Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 442350

EDITAL GJ N.º 262/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica MÃE NATUREZA COMÉRCIO DE PROD. NAT. LTDA - ME, Caceal nº 242.18594-0, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06 alterada pela Lei n. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.499/2019, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO:1500-024284/2013; CJ 024.438/2014; Anexo: 1500-005541/2014. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 70.19359-002, lavrado a 30-07-2013, protocolizado a 31-07-2013. AUTUADA: Mãe Natureza Comércio de Produtos Naturais Ltda - ME MUNICÍPIO: Maceió - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.18594-0 INSCRIÇÃO FEDERAL: 11.031.112/0001-26 AUTUANTE: Cícero Antônio Lima Lopes JULGADOR FAZENDÁRIO: Silvio Tenório Gameleira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO N.º 21.499/2019 EMENTA - ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS - PROCEDIMENTO ESPECIAL CONVERTIDO EM ORDINÁRIO (RD 145/14), conforme art. 36, § 3º, da Lei 6.771/06, na redação dada pela lei 7078/09. 1) Entradas efetuadas relativas à mercadorias não tributadas. 2) Impossibilidade de inclusão no polo acusatório, de todos os documentos fiscais abordados, porquanto escriturados ou estranhos à situação tributária tratada, exceção apenas para o de nº 10433. 3) Infração parcialmente caracterizada. 4) LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Dispensado reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual das decisões contrárias à Fazenda Estadual, nos termos do art. 48, § 2.º, II, da Lei 6.771/06, na redação dada pela Lei 7.078/09. Face ao exposto, e conforme os artigos 28 a 30 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento tributário veiculado através do Auto de Infração nº 70.19359-002, lavrado a 30-07-2013, protocolizado a 31-07-2013, por infração correspondente a não escrituração do documento fiscal nº 10433 no livro de Registro de Entradas, prevista nos artigos 50, II da Lei 5900/96 e arts. 49, VI, ‘a’, 275 e 280 do RICMS (aprovado pelo Decreto 35.245/91), sendo aplicada a sanção (multa) prescrita no art. 118, da Lei Estadual nº 5.900/96, na redação dada pela lei 8085/18, com o benefício do art. 135-A, da lei 5900/96, totalizando o crédito tributário no montante de R$ 18,27 (dezoito reais, e vinte e sete centavos). O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais a este pertinente, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 45, inciso I, § 1º, e 46, da Lei Estadual nº 6.771/06, que dispõe sobre o processo administrativo tributário. Desde já, em atenção ao comando do art. 48, § 2º, inciso II, da Lei nº. 6.771, de 16 de novembro de 2006, dispensa-se o reexame necessário, ao Conselho Tributário Estadual da parte da exigência fiscal julgada improcedente por este Juízo Singular Administrativo, por ser inferior ao quantitativo de 1.000 (mil) Upfal na data da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os titulares, sócios e administradores da Pessoa Jurídica, conforme previsto no art. 11, § 2º, II, “b”, da Lei Estadual nº 6.771/06. SÓCIO-ADMINISTRADOR REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): ROBERTO VITAL DE OLIVEIRA CPF/MF Nº 740.300.864-20 ENDEREÇO: CJ CJ CONJ VIRGEM DOS POBRES I 39 QD 10 VERGEL MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL CEP: 57.015-000 Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 442351

EDITAL GJ N.º 263/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica MIMA - OPERADORA HOTELEIRA LTDA, Caceal nº 240.88472-8, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06 alterada pela Lei n. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 20.273/2015. PROCESSO Nº: 1500-008664/2012; 1500-014030/2012; 1500-012097/2013 E CJ-23.630/12 AUTO DE INFRAÇÃO: 90.15496-001, protocolado em 22.03.2012. AUTUADA: MIMA - OPERADORA HOTELEIRA LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.099.087-0 INSCRIÇÃO FEDERAL: 04.027.670/0001-52 AUTUANTE: ANDRÉ LUIS SALGADO GANDOLFO JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: GJ 21.476/19 EMENTA - Procedimento especial - ICMS - Obrigação principal - Falta de recolhimento do ICMS devido por antecipação, nos termos da Lei 6.474/04 - Concessão de medida judicial, a requerimento da autuada determinando a abstenção de cobrança do imposto - Julgamento definitivo da matéria em sede judicial declarando a inexistência de relação jurídico-tributária nas aquisições interestaduais efetuadas pela autuada para utilização como insumo ou ativo fixo - Impossibilidade de sobreposição de decisão administrativa contrária ao que decido definitivamente na órbita do judiciário - Lançamento NULO. Assim posto, decido pela NULIDADE do lançamento materializado no Auto de Infração nº 90.15496-001, protocolado em 22/03/2012, em face de decisão judicial transitada em julgado que obsta a exigência fiscal reportada na inicial, e determino a remessa dos autos à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário, para a respectiva extinção do crédito tributário lançado, e arquivamento do feito. Publique-se e intime-se. SÓCIO-ADMINISTRADOR REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): ROBERTO VITAL DE OLIVEIRA CPF/MF Nº 009.143.814-40 ENDEREÇO: CJ CJ CONJ VIRGEM DOS POBRES I 39 QD 10 VERGEL MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL CEP: 57.015-000 Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 442352

EDITAL GJ N.º 264/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica E. P. ALBUQUERQUE COMÉRCIO, Caceal nº 24.854.330-0, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06 alterada pela Lei n. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.485/2019, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO Nº: 1500-014203-13/024802-13 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.15511-002, protocolado em 06.05.2013 AUTUADA: E. P. ALBUQUERQUE COMÉRCIO MUNICÍPIO: BOCA DA MATA - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.854.330-0 INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.843.325/0001-48 AUTUANTE(s): JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JULGADOR FISCAL: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.485/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de escrituração de notas fiscais no Livro Registro de Entradas, relativamente a compras de mercadorias realizadas em exercícios anteriores. Presunção legal de saída de mercadorias tributadas sem pagamento do imposto. Ilícito fiscal não elidido pela defesa. Aplicação retroativa da lei mais benéfica - Art. 106, II, “c”, do CTN. Reclassificação da multa para a cominada no art. art. 87 da Lei n.º 5.900/96, alterada pela Lei n.º 8.085/18. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48 da Lei n.º 6.771/06. Ex positis, decide este juízo administrativo singular julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.15511-002, por ter a autuada infringido o art. 2º, II, § 9º, II, e 50, II, da Lei n.º 5.900/96, e aplicada a multa do art. 87 da Lei n.º 5.900/96, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor de R$ 41.623,62 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três mil e sessenta de dois centavos), em conformidade com o demonstrativo acima. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 6.771/06. Por fim, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/06. Publique-se, registre-se, intime-se. REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): ESTEVAM PEREIRA DE ALBUQUERQUE CPF/MF Nº 079.657.164-37 ENDEREÇO: R JOSE DUDA DA SILVA 23 CENTRO MUNICÍPIO: BOCA DA MATA/AL CEP: 57.680-000 Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 442353

EDITAL GJ N.º 265/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica SILVANIA PEREIRA FERRO - ME, Caceal nº 246.01332-0, de acordo com os artigos 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei n. 8.0776/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.498/2019. PROCESSO:1500-015003/2015, e CJ 025018/2015; Anexo: 1500-022499/2015 AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 70.35017-002, de 27-04-2015, protocolizado a 30- 04-2015 AUTUADA: Silvânia Pereira Ferro - ME MUNICÍPIO: Maceió - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 246.01332-0 INSCRIÇÃO FEDERAL: 69.989.952/0001-86 AUTUANTE: Márcia Farah JULGADOR FAZENDÁRIO: Silvio Tenório Gameleira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO N.º 21.498/2019 EMENTA - ICMS. PROCEDIMENTO ESPECIAL, nos termos do art. 36, II, da Lei Estadual nº 6.771/06 - FALTA DE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS, DE NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS NÃO TRIBUTADAS. 1) Os documentos fiscais apontados na autuação, não escriturados, referem-se à mercadorias tributadas, inclusive, por substituição tributária, portanto, estranhos à situação fática descrita na inicial. 2) Infração descaracterizada - LANÇAMENTO NULO POR FALTA DE MOTIVO. Dispensa de reexame necessário, conforme art. 48, § 2º, I da lei 6.771/06. Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este juízo singular julgar NULO ante a ausência de motivo, o lançamento tributário levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.35017-002, de 27-04-2015, protocolizado a 30-04-2015, referente à falta de escrituração de documentos fiscais no livro de registro de entradas, inerentes a aquisições de mercadorias não tributadas. Em consonância com o prelecionado no artigo 48, § 2º, I da Lei nº. 6.771/2006, por estar o processo submetido ao procedimento especial de que trata o artigo 36, II da referida lei, dispensa-se a remessa dos autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se a pessoa jurídica da autuada nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 442354

EDITAL GJ N.º 267/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.518/2019, referente à Empresa MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S.A - MOTRISA, Caceal nº 242.41099-5: PROCESSO: 1500-049175/2018. ANEXO: 1500-003573/2019. AUTO DE INFRAÇÃO: 70.69389-001, protocolado em 28/12/2018 AUTUADO: MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S/A - MOTRISA Município: Maceió, Al Inscrição Estadual: 242.41099-5 Inscrição CNPJ: 88.447.032/0016-67 Autuante: José Jacauna de Assunção Júnior Julgador Fazendário: Joaquim Narciso Costa Pereira Gerente: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.518/2019 EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS DAS AQUISIÇÕES DO EXTERIOR DE TRIGO EM GRÃOS, NA CONDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO MOAGEIRO. 1- Situação decorrente da revogação do incentivo fiscal do Decreto nº1.502/03; 2- Não manutenção dos níveis de arrecadação mensal do ICMS anteriores à fruição dos benefícios; 3- Acusado não comprovou que não tenha ocorrido a utilização cumulativa, sobre o mesmo produto, do incentivo fiscal previsto no Decreto nº1.502/03 com o incentivo fiscal do Decreto nº38.394 (PRODESIN); 4- Requeri-mento, de manutenção no Regime Especial do Decreto nº1.502/03, indeferido pelo Superin-tendente da Receita Estadual; 5- Infração aos artigos 45, p. único, I e II do Dec. nº38.394/00; 3º e 4º-A, §1º, I e II do Dec. nº1.502/03; art. 444-D do RICMS/91, com redação do Dec. nº6.456/10 e art. 79 da Lei nº5.900/96; 6- Lançamento efetuado dentro do prazo decadencial, art. 173, I do CTN; 7- LANÇAMENTO PROCEDENTE. DECIDE este juízo, com fulcro nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Estadual nº6.771/06, julgar PROCEDENTE o lançamento consignado no auto de infração nº70.69389- 001/2018, tendo como fundamento o disposto no art. 45, parágrafo único, I e II do Decreto nº38.394/00; artigos 3º e 4º-A, §1º, I e II do Decreto nº1.502/03 e art. 444- D do RICMS, aprovado pelo Decreto nº35.245/91 (Decreto nº6.456/10), aplicando ao sujeito passivo a penalidade do art. 79 da Lei nº 5.900/96, e condenando-o a recolher à Fazenda Estadual o crédito tributário (ICMS + MULTA), no valor total de R$2.758.540,45 (dois milhões, setecentos e cinqüenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), mais acréscimos legais a serem calculados com base no planilhamento do auto de infração, fl. 04 do processo inicial. Ressalvado ao sujeito passivo o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual (artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº6.771/06). Registre-se, publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 442373

EDITAL GJ N.º 266/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.531/2019, referente à Empresa MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA, Caceal nº 24.211.867-4: PROC. Nº: 1500-012293-19/022098-19/029984-19 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.64472-001, protocolado em 20.03.2019 AUTUADA: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA. MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.211.867-4 INSCRIÇÃO FEDERAL: 40.841.728/0073-35 AUTUANTE(S): MAGDIEL MENDES RIBEIRO JULGADOR FISCAL: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.531/2019 EMENTA: ICMS/MULTA. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Lançamento de ofício do crédito tributário. Deixar de recolher o ICMS SUBSTITUIÇÂO do estoque de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informáticas existente em 31/07/2007, na forma e prazos estabelecidos no Decreto n.º 3.665/07. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE por falta de prova da materialidade da infração. Duplo grau de jurisdição administrativa. Remessa dos autos ao Conselho Tributário Estadual para reexame necessário, previsto no art. 48, I, da Lei Estadual n.º 6.771/06. Ex positis, e tendo em vista o estatuído nos artigos 28 e 29 da Lei n.º 5.900/96, decide este juízo singular julgar IMPROCEDENTE O LANÇAMENTO do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração Nº 90.06895-001, por falta de prova da materialidade da infração. Por fim, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/06. Publique-se, registre-se, intimem-se as partes. Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 442375

EDITAL GJ N.º 268/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.530/19, referente à Empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE MAJOR ISIDORO, Caceal nº 24.071.625-6: PROCESSO Nº 1500-009546/2012; ANEXO: 1500-022482/2012 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 90.15079-001, PROTOCOLADO EM 30/03/2012 AUTUADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE MAJOR ISIDORO MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.071.625-6 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 12.467.429/0006-87p AUTUANTE: FABRÍCIO REIS MONTARGIL E OUTROS JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.530/19 EMENTA - ICMS - Obrigação acessória - Transporte de mercadorias acompanhadas de documentação fiscal considerada inidônea - Lançamento de ofício não impugnado pela autuada - Revelia (art. 13 da Lei 6.771/06) - Afastada a apreciação do feito na via administrativa - Remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Pública para inscrição do crédito tributário em dívida ativa (artigo 14 da Lei 6.771/06). Assim posto, afasto a apreciação do lançamento em via administrativa e recomendo o envio dos autos à PFE para a regular inscrição do crédito tributário apurado na inicial na divida ativa da fazenda estadual, ressalvando-se à autuada o direito de interpor recurso ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos na Lei nº 6.771/06. Publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 442433

EDITAL GJ N.º 269/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.532/2019, referente à Empresa ALIMENTOS E BEBIDAS VIA EXPRESSA LTDA, Caceal nº 24.103.618-6 -8: PROCESSO Nº: 1500-007919-14/1500-011567-14 E CJ-26.032-18 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.27811-001, protocolado em 12.03.2014. AUTUADA: ALIMENTOS E BEBIDAS VIA EXPRESSA LTDA - ME MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.103.618-6 INSCRIÇÃO FEDERAL: 05.956.515/0001-83 AUTUANTE: GASTÃO GOMES CORTEZ LOPES JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.532/19 EMENTA - ICMS. Mercadoria acompanhada de documentação fiscal inidônea. Notas fiscais destinadas ao sujeito passivo em situação cadastral “inapta”. Contribuinte inabilitado à prática de operações ou prestações relativas ao ICMS e ao exercício de direitos relativos ao cadastramento, ex vi do art. 21, § 3º, do Decreto nº 3.481/06. Documentos fiscais emitidos com erro, caracterizando sua inidoneidade nos moldes do art. 207, IX, do RICMS/AL. Ilícito fiscal demonstrado. Aplicação da penalidade prevista no art. 97, da Lei Estadual nº 5.900/96. LANÇAMENTO PROCEDENTE. Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar PROCEDENTE o lançamento constante do Auto de Infração nº 70.27811-001, protocolizado em 12/03/2014, sendo aplicada a sanção prescrita no art. 97, da Lei Estadual nº 5.900/96, totalizando o crédito tributário no montante de R$ 25.598,58 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinqüenta e oito centavos), a título de ICMS e multa, devidamente atualizado e acrescido de juros. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, ressalvado ao autuado o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 442466

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1061/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-029654/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 967/2019, publicado no D.O.E. em 20 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL M B SOARES DA SILVA 24786227-4 M. T. S. DE SOUZA - ME 24726859-3 Maceió, 09 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 442565

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1062/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-028577/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 966/2019, publicado no D.O.E. em 20 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL E. DA LUZ ANANIAS MOVEIS - ME 24234819-0 M. M. FEITOSA DA SILVA CONFECCOES - ME 24414830-9 Maceió, 09 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 442566

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1063/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-029684/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 965/2019, publicado no D.O.E. em 20 de agosto de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL RODOBEM AUTO PECAS LTDA - ME 24432410-7 Maceió, 09 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 442567

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1.064/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, Considerando que o contribuinte efetuou o desenquadramento do MEI, mas não solicitou a autenticação dos livros fiscais e, foi intimado pelo Edital GECAD nº 784/2019, publicado no D.O.E. no dia 09 de julho de 2019, ainda assim não regularizou suas pendências: RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no inciso XIX, alínea “c”, e § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL, CACEAL: 24417684-1 RAZÃO SOCIAL: CRISTHINIANO FERNANDES DA SILVA 03948534403 Maceió, 09 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 442568

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1.065/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que os contribuintes não solicitaram a autenticação dos Livros Fiscais e que foram intimados pelo Edital GECAD nº 963/2019, publicado no D.O.E. no dia 20 de agosto de 2019, e que não regularizaram suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL. CACEAL: 24268786-5 RAZÃO SOCIAL: ANTONIO GOMES DA SILVA COMERCIO - ME CACEAL: 24849421-0 RAZÃO SOCIAL: ARISTEIA PEREIRA DE ALMEIDA DOS SANTOS - ME CACEAL:24106300-0 RAZÃO SOCIAL: BENEDITO GOMES DE MELO - ME CACEAL: 24462150-0 RAZÃO SOCIAL: CELL TELECOMUNICACAO LTDA - ME CACEAL: 24307943-5 RAZÃO SOCIAL: COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA CACEAL: 24283079-0 RAZÃO SOCIAL: CONSTRUFERRO LTDA - ME CACEAL: 24313488-6 RAZÃO SOCIAL: DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA CACEAL: 24219260-2 RAZÃO SOCIAL: DANIELLE DA SILVA MELO - ME CACEAL: 24744274-7 RAZÃO SOCIAL: DIEGO GUILHERME CALIXTO - ME CACEAL: 24756552-0 RAZÃO SOCIAL: E J DA SILVA JUNIOR EIRELI CACEAL: 24234368-6 RAZÃO SOCIAL: EDENILDO OLIVEIRA DE ANDRADE - ME CACEAL: 24835031-5 RAZÃO SOCIAL: GILEIDE FERREIRA DA SILVA - ME CACEAL: 24734566-0 RAZÃO SOCIAL: ISABELA DIVINO FLORIANO - ME CACEAL: 24295960-1 RAZÃO SOCIAL: J M DA SILVA ALIMENTOS - ME CACEAL: 248448238-6 RAZÃO SOCIAL: J. DOS SANTOS SILVA COMERCIO - ME CACEAL: 24235588-9 RAZÃO SOCIAL: J. MORAES TRANSPORTE LTDA - ME CACEAL: 24600592-0 RAZÃO SOCIAL: JANAINA BASTOS DE SOUSA - ME CACEAL: 24454615-0 RAZÃO SOCIAL: LFC OMENA CAVALCANTI EIRELI CACEAL: 24103643-7 RAZÃO SOCIAL: LUIZ RICARDO ANDRADE DA FONSECA - ME CACEAL: 24229331-0 RAZÃO SOCIAL: MARIA QUITERIA ELIAS DO NASCIMENTO - ME CACEAL: 24211415-6 RAZÃO SOCIAL: MARINEUZA NUNES DA SILVA - ME CACEAL: 24228787-5 RAZÃO SOCIAL: MARLUCE ALVES DA SILVA - ME CACEAL: 24408541-2 RAZÃO SOCIAL: MELO PAPELARIA E VARIEDADES LTDA - ME CACEAL: 24270344-5 RAZÃO SOCIAL: MERCADINHO GOMES E SILVA LTDA - ME CACEAL: 24267206-0 RAZÃO SOCIAL: OSMAN PEREIRA DA SILVA FILHO - ME Maceió, 09 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 442569

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1.066/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que as empresas efetuaram o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN nº 1666/2019 PROCESSO: 1500-029750/2019 EDITAL GECAD nº 668/2019 e 936/2019 CACEAL: 24252530-0 RAZÃO SOCIAL: JOSE CICERO MACENA 03390196463 DESPACHO GSN nº 1667/2019 PROCESSO: 1500-021346/2019 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24254984-5 RAZÃO SOCIAL: M CORREIA SAMPAIO DESPACHO GSN nº 1665/2019 PROCESSO: 1500-033052/2019 EDITAL GECAD nº 958/2018 CACEAL: 24242263-2 RAZÃO SOCIAL: THIAGO GONZAGA FEITOSA - ME Maceió, 09 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 442570

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1.068/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 030/2019, da Gerência do Simples Nacional Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; EDITAL GECAD nº 1035/2019 CACEAL: 24798260-1 RAZÃO SOCIAL: HUGO BORGES BESERRA 11559400404 Maceió, 09 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 442573

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1.069/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-032963/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

**(PÁGINA 23 – 24)**

**DOE 11.09.2019**

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1.066/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que as empresas efetuaram o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN nº 1666/2019 PROCESSO: 1500-029750/2019 EDITAL GECAD nº 668/2019 e 936/2019 CACEAL: 24252530-0 RAZÃO SOCIAL: JOSE CICERO MACENA OFICINA DESPACHO GSN nº 1667/2019 PROCESSO: 1500-021346/2019 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24254984-5 RAZÃO SOCIAL: M CORREIA SAMPAIO DESPACHO GSN nº 1665/2019 PROCESSO: 1500-033052/2019 EDITAL GECAD nº 958/2019 CACEAL: 24242263-2 RAZÃO SOCIAL: THIAGO GONZAGA FEITOSA - ME Maceió, 09 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO \*Republicado por Incorreção Protocolo 443148

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1070/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes abaixo identificados, por terem sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, EDITAL GECAD Nº 816/2018 RAZÃO SOCIAL: ADENILTON DA SILVA VIEIRA CACEAL: 24418965-0 PROCESSO Nº: 1500-021846/2019 EDITAL GECAD Nº 884/2019 RAZÃO SOCIAL: D R DE SOUZA EIRELI CACEAL: 24786100-6 PROCESSO Nº: 1500-030335/2019 EDITAL GECAD Nº 979/2019 RAZÃO SOCIAL: MARIA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS - ME CACEAL: 24809709-1 PROCESSO Nº: 1500-032515/2019 Maceió, 10 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 443149

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1068/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Memorando GSN nº 030/2019, da Gerência do Simples Nacional Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1032/2018, o contribuinte identificado, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de SUSPENSA no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. EDITAL GECAD nº 1035/2019 CACEAL: 24798260-1 RAZÃO SOCIAL: HUGO BORGES BESERRA 11559400404 Maceió, 09 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO \*Republicado por Incorreção Protocolo 443150

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1071/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no MEMO GSN nº031/2019 da Gerência do Simples Nacional; RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso II do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD Nº 1032/2018, o contribuinte identificado, por ser indevida a inclusão da inscrição na situação cadastral de SUSPENSA no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. CACEAL: 24454424-7 RAZÃO SOCIAL: FILIPE TORRES DA FONSECA 07732565479 Maceió, 10 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 443151

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1073/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-030592/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 968/2019, publicado no D.O.E. em 20 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL.

**(PÁGINA 17)**

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1074/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-033318/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

**(PÁGINA 18)**

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1075/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta nos Memorandos GEOT, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que foi constatado através de diligência que as empresas não existem, e que não foram localizadas nos endereços informados no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL, sendo constatado vícios no ato de inscrição RESOLVE: Com base no que preceitua o Art. 31, Inciso II, alínea “c” e § 3º do Decreto 3481/2006 e o Art. 67, Inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, tornar as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “NULA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL, por não terem sido localizadas no endereço informado na inscrição cadastral. MEMO GEOT Nº 384/2019 CACEAL: 24313484-3 RAZÃO SOCIAL: ANGELO SILVA SANTOS 31654905895 PROCESSO: 1500-033143/2019 MEMO GEOT Nº 383/2019 CACEAL: 24762207-9 RAZÃO SOCIAL: GILBERTO SILVA GOMES 85049425204 PROCESSO: 1500-033142/2019 MEMO GEOT Nº 381/2019 CACEAL: 24762210-9 RAZÃO SOCIAL: LEANDRO OLIVEIRA SOUSA 04078839592 PROCESSO: 1500-033139/2019 MEMO GEOT Nº 382/2019 CACEAL: 24313494-0 RAZÃO SOCIAL: LUCAS PEREIRA SILVA 03267096227 PROCESSO: 1500-033141/2019 MEMO GEOT Nº 380/2019 CACEAL: 24313982-9 RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DE CARVALHO MAIA 06671582947 PROCESSO: 1500-033136/2019 MEMO GEOT Nº 379/2019 CACEAL: 24313503-3 RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA 98369970249 PROCESSO: 1500-033138/2019 Maceió, 10 de setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 443196

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.° 31, que se realizará no dia 08/10/2019 - TERÇA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos: 01) AI: 7056875001; SF: 1500-033459/2017 AAMM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA CACEAL: 24207914 DECISÃO CJ: 21.456/2019 - PROCEDENTE EM PARTE - RN/RO AUTUANTE: FELIX ATAIDE AMORIM RELATOR: IVAN CHAVES ALMEIDA 02) AI: 9014598002; SF: 1500-012679/2012 MEXICHEM PLASTUBOS INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA CACEAL: 24106043 DECISÃO CJ: 21.442/2019 - PROCEDENTE EM PARTE - RN/RO AUTUANTE: PAULA MARIA VALENCA DE AGUIRRE RELATORA: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Informa, ainda, que será retomado o julgamento dos seguintes processos: 03) AI: 7000845001; SF: 1500-013963/2011 AYRES E MOURA LTDA ME CACEAL: 24834045 DECISÃO CJ: 19.418/2014 - PROCEDENTE EM PARTE - RN/RO AUTUANTE: MARCO ANTONIO GARCIA RELATOR: ANA CRISTINA PAIXÃO FÉLIX CAVALCANTE 04) AI: 7041925005; SF: 1500-039223/2015 F V CAVALCANTE - ME CACEAL: 24097943 DECISÃO CJ: 21.184/2018 - PROCEDENTE EM PARTE - RN/RO AUTUANTE: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LEAL RELATOR: LUCAS TELES BENTES Sala do CTE, em Maceió/AL, 10 de setembro de 2019 JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do CTE Protocolo 443235

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1076/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não compareceram para tratar dos processos relacionados. RESOLVE: Intimar os contribuintes, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, compareça a esta gerencia com a finalidade de sanar as pendências referentes aos pleitos formulados através dos processos fiscais relacionados. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, serão os processos arquivados.

**(PÁGINA 19 – 23)**

**DOE 12.09**

EDITAL GJ N.º 270/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica ALZIRENE GOMES DINIZ ME, Caceal nº 24104656-4, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06, alterada pela Lei nº. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.448/2019, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO: 1500-013317/2011; anexo(s) 1500-090796/2009, 1500- 019796/2011, 1500-043578/2011 e 1500-000914/2012; C.J. nº. 23.425/2012 AUTO DE INFRAÇÃO: nº. 70.00523-001, protocolizado em 28/04/2011 AUTUADO(A): ALZIRENE GOMES DINIZ ME MUNICÍPIO: Maceió/AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24104656-4 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 02.717.077/0001-02 AUTUANTE: Carlos Antônio Nobre e Silva JULGADOR FAZENDÁRIO: José Edson Lima e Silva GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.448/19 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DECORRENTE DE OMISSÃO DE SAÍDAS. (1) As provas e demonstrativo acostados apontam para a ocorrência de omissões apuradas a partir do confronto entre o total de pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito/débito e as saídas declaradas pelo contribuinte. (2) Apesar de num primeiro momento impugnar o lançamento, o contribuinte optou por realizar o parcelamento do débito nos termos do “Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS” instituído pelo Decreto nº 4.147/2009. (3) O parcelamento efetuado nestes moldes implica em confissão irretratável e irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, consoante art. 8º, I e II, do Decreto nº 4.147/2009, devendo ser reconhecida a procedência da pretensão fazendária (art. 163, § 1º, I, do Decreto nº 25.370/13 - Regulamento do PAT). (4) Ocorrido o cancelamento do parcelamento, deve haver a reincorporação integral ao débito fiscal dos valores reduzidos em função do benefício, mais acréscimos legais previstos na legislação, e sua inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da execução fiscal, conforme § 3º do art. 11 do Decreto nº 4.147/2009. (5) LANÇAMENTO PROCEDENTE. Face ao exposto, e com fulcro no arts. 28, § 4º, da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE o lançamento consignado no Auto de Infração nº 70.00523-001, protocolizado em 28/04/2011, tendo em vista o reconhecimento irretratável do débito fiscal efetuado no bojo do processo de pedido de parcelamento, ficando o contribuinte condenado a recolher à Fazenda Estadual o montante de R$ 55.956,25 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), dos quais R$ 34.972,66 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) são correspondentes a ICMS e R$ 20.983,59 (vinte mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) são relativos a multa, devendo ser abatido, desse total, o valor da parcela paga pelo sujeito passivo. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros, deverá ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, ressalvado ao autuado o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 11 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 443347

EDITAL GJ N.º 271/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte, EDITAL Fica M.C.M DE BARROS LIMA - ME, Caceal nº 240.97173-6, de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº. 6.771/06 alterada pela Lei n. 8.076/18, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 21.501/2019, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei. PROCESSO: 1500-019595/2011; anexo(s) 1500-090418/2009, 1500- 032904/2011, 1500-036812/2012, e 1500-039760/2013; C.J. nº. 23.397/2012 AUTO DE INFRAÇÃO: nº. 70.01351-001, protocolado em 29/06/2011 AUTUADO: M.C.M. DE BARROS LIMA - ME MUNICÍPIO: Maceió/AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24097173-6 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 01.074.403/0002-29 AUTUANTE(S): Augusto Alves Nicácio Filho JULGADOR FAZENDÁRIO: José Edson Lima e Silva GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.501/19 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DECORRENTE DA OMISSÃO DE SAÍDAS. (1) Fato apurado mediante confronto entre as operações realizadas por meio de cartão de crédito/ débito, informadas pelas administradoras de cartões, e as saídas declaradas pelo contribuinte. (2) Defesa que não contesta a ocorrência de omissões de saída, sendo incapaz de afastar a presunção legal da ocorrência de operações internas, tributadas e sem o pagamento do imposto, nos termos do art. 2º, § 9º, V, da Lei Estadual nº 5.900/96. (3) O contribuinte optante pelo Simples Nacional que realizar operações desacobertadas de nota fiscal recolhe o ICMS na forma da legislação estadual, conforme art. 13, § 1º, XII, “f”, da Lei Complementar nº 123/2006, incidindo a alíquota de 17% (dezessete por cento) na apuração do imposto, conforme art. 17, I, “b”, da Lei Estadual nº 5.900/96. (4) Possibilidade de retroação da norma procedimental para alcançar fatos geradores anteriores a sua vigência, conforme art. 144, § 1º, do CTN. (5) Revisão do lançamento efetuada para esclarecer as circunstâncias materiais motivadoras do lançamento e para corrigir erros de cálculo na apuração débito fiscal. (6) Apesar das revisões efetuadas, o servidor fiscal não corrigiu o equívoco no cálculo do imposto referente ao período 02/2009, sendo improcedente o lançamento quanto a essa parcela em virtude da liquidação equivocada. (7) Alteração da penalidade para aquela prevista no art. 87, V, da Lei Estadual nº 5.900/96, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.085/2018, que passou a cominar sanção mais benéfica ao contribuinte. (8) LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. (8) Reexame necessário pelo CTE, ex vi do art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06. Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento constante do Auto de Infração nº 70.01351-001, protocolizado em 29/06/2011, sendo aplicada a sanção prescrita no art. 87, V, da Lei Estadual nº 5.900/96, totalizando o crédito tributário no montante de R$ 64.065,82 (sessenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dos quais R$ 32.032,91 (trinta e dois mil, trinta e dois reais e noventa e um centavos) são relativos a ICMS e R$ 32.032,91 (trinta e dois mil, trinta e dois reais e noventa e um centavos) são referentes a multa. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros, deverá ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, ressalvado ao autuado o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Estadual nº 6.771/06, vão os autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os titulares, sócios e administradores da Pessoa Jurídica, conforme previsto no art. 11, § 2º, II, “b”, da Lei Estadual nº 6.771/06. REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): MARIA CRISTINA MEDEIROS DE BARROS LIMA CPF/MF Nº 427.631.344-91 ENDEREÇO: RUA HILDA DE MENEZES BARROS 177 SANTA AMÉLIA MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL CEP: 57.063-450 Gerência de Julgamento, Maceió, 11 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 443358

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.° 32, que se realizará no dia 15/10/2019 - TERÇA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos: 01) AI: 7043350002; SF: 1500-013899/2018 PACOM PATRIOTA COMERCIAL LTDA - EPP CACEAL: 24083579 DECISÃO CJ: 21.264/2018 - PROCEDENTE EM PARTE - RN/RO AUTUANTE: MARCOS ANTONIO ROCHA BARROSO RELATOR: IVAN CHAVES ALMEIDA Informa, ainda, que será retomado o julgamento dos seguintes processos: 02) AI: 26570; SF: 1500-001059/1990 JARAGUA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CACEAL: 24072758 DECISÃO CJ: 19.414/2014 - PROCEDENTE EM PARTE - RN AUTUANTE: ANTONIO INACIO SILVA RELATORA: ANA CRISTINA PAIXÃO FÉLIX CAVALCANTI 03) AI: 9010589001; SF: 1500-017653/2011; CTE: 136/2019 COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES CACEAL: 24070762 DECISÃO CJ: 21.455/2019- NULO - RN AUTUANTE: MARIGLÉCE JATOBÁ TESCH E OUTROS RELATORA: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES 04) AI: 7002935001; SF: 1500-015945/2012; CTE: 009/2019 COMERCIO REPRESENTACOES DE CEREAIS LTDA CACEAL: 24072220 DECISÃO CJ: 21.206/2018- PROCEDENTE EM PARTE - RN/RO AUTUANTE: GENIVAL LIMA DE CARVALHO ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA REGO OAB/AL 7928 RELATOR: MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Sala do CTE, em Maceió/AL, 10 de setembro de 2019 JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do CTE Protocolo 443362

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - GECAD Nº. 049/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEF nº 19/2009, em especial os §§ 5º e 6º do artigo 3º desta norma, RESOLVE: Art. 1º Ficam credenciados como voluntários para utilização da Escrituração Fiscal Digital – EFD, os estabelecimentos abaixo nominados, em caráter irretratável e extensivo a todos os estabelecimentos existentes no território do Estado de Alagoas, como também a quaisquer outros estabelecimentos que venham a ser constituídos pela pessoa jurídica, nestes mesmos limites territoriais: RAZÃO SOCIAL: HELIO BILA DA SILVA CACEAL: 24300644-6 PROCESSO Nº: 1500-031379/2019 RAZÃO SOCIAL: ADRIANA H SANTOS CACEAL: 24408340-1 PROCESSO Nº: 1500-031370/2019 RAZÃO SOCIAL: EVERALDO DA SILVA JUNIOR CACEAL: 24304773-8 PROCESSO Nº: 1500-031385/2019 Art. 2º Este ato de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2019. Maceió, 11 de setembro de 2019

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1077/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Parecer GT COMEX Nº 001/2019 no Processo nº 1500- 025433/2019 Considerando a desistência da solicitação de ato concessivo (regime especial) da Lei nº 6410/03, e o local que encontra-se a empresa é incompatível com as atividades exercidas pela empresa, e Considerando o que consta os art.20, art. 22 e art. 33 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007 RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo relacionado para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, adequar suas respectivas instalações aos ramos de atividade exercidos e apresentação de documentos que permitam a comprovação do capital social integralizado, da capacidade econômico-financeira do contribuinte, dos sócios, em relação a sua participação no capital social declarado, contratao de locação do imóvel. Findo o prazo determinado e assim não procedendo, terá a sua inscrição estadual tornada INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 12, II, “b” e art. 24, incisos I e XIV e §§3º e 4º do Decreto nº 3.481, de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, incisos XIV e XX da Instrução Normativa SEF nº 17, de 04 de julho de 2007 CACEAL: 24303194-7 RAZÃO SOCIAL: A2 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA Maceió, 11 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 443494

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1079/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte abaixo identificado, por terem sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. EDITAL GECAD Nº 1014/2019 RAZÃO SOCIAL: N N GOMES CORREIA - EPP CACEAL: 24424073-6 PROCESSO Nº: 1500-033110/2019 Maceió, 11 de Setembro de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO GERENTE DE CADASTRO Protocolo 443495

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA INSTRUÇÃO NORMATIVA SERE Nº 06/2019 Altera a Instrução Normativa SERE nº 4, de 22 maio de 2018, que estabelece os valores a serem utilizados como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, e antecipação do imposto pela entrada, nas operações com cerveja, chope, refrigerante, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C da Instrução Normativa SERE nº 4, de 22 de maio de 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º O anexo único da Instrução Normativa SERE nº 4, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**(PÁGINA 25 – 47)**

**DOE 13.09.19**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 135/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso III e 23 da Lei nº. 6.771/2006 notifica as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas, do lançamento de ofício realizado através do Auto de Infração informado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, apresentarem DEFESA ou RECOLHEREM aos cofres do Erário Estadual os valores dos tributos e demais gravames constantes do respectivo Auto de Infração, nos termos do art. 11, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. ERONILDE TENORIO DE ARAUJO - ME CACEAL: 248.52083-0 - A.I. Nº: 70.68389-002 PROCESSO SF-1500-22907/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 30.5186604-00 / ERONILDE TENORIO DE ARAUJO MARIA FERNANDA MENDONCA PLECH 92553150482 CACEAL: 244.04659-0 - A.I. Nº: 70.72970-001 PROCESSO SF-1500-21600/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 92.5531504-82 / MARIA FERNANDA MENDONCA PLECH PHORMAX COMERCIAL MERCANTIL E INDUSTRIAL EIRELI CACEAL: 242.54393-6 - A.I. Nº: 70.71531-001 PROCESSO SF-1500-14898/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 32.7040118-34 / LUIZ PARMEJANO 41.1794804-06 / HILDEBRANDO DA SILVA TORINO TRADE LTDA - ME CACEAL: 241.07058-9 - A.I. Nº: 70.72891-002 PROCESSO SF-1500-21536/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 01.3080248-43 / JONE CORREIA DOS SANTOS 04.1672048-00 / DILIA BARBARA DE BETTENCOURT AFONSO DOS SANTOS CBB - SOCIEDADE BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA CACEAL: 244.80180-0 - A.I. Nº: 70.73792-001 PROCESSO SF-1500-25055/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 13.538.894/0001-10 / BLUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA 20.737.067/0001-10 / ROSA VERMELHA FARMACIA, COSMETICOS E SUPRIMENTOS ALIMENTARES LTDA 27.3802368-14 / SIDNEY PEREIRA DOS SANTOS TORINO TRADE LTDA - ME CACEAL: 241.07058-9 - A.I. Nº: 70.72891-001 PROCESSO SF-1500-21535/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 01.3080248-43 / JONE CORREIA DOS SANTOS 04.1672048-00 / DILIA BARBARA DE BETTENCOURT AFONSO DOS SANTOS JOSILENE DA SILVA BARBOSA 05454225401 CACEAL: 242.54997-7- A.I. Nº: 70.68580-002 PROCESSO SF-1500-19123/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 05.4542254-01 / JOSILENE DA SILVA BARBOSA JOSILENE DA SILVA BARBOSA 05454225401 CACEAL: 242.54997-7- A.I. Nº: 70.68580-001 PROCESSO SF-1500-19115/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 05.4542254-01 / JOSILENE DA SILVA BARBOSA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 11 de setembro de 2019 Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos Protocolo 443783

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 150/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11, § 2º e seus incisos e 23 da Lei nº. 6.771/ notifica as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas que o Auto de Infração especificado abaixo sofreu revisão (aditamento), ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação para proceder à LIQUIDAÇÃO do débito com o desconto previsto à época da efetivação do lançamento, nos termos do art. 101, III, “a”, do Decreto nº 25.370/2013, ao tempo em que também notifica os sócios, diretores, gerentes ou representantes das Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas, para, dentro dos limites de suas responsabilidades, proceder à LIQUIDAÇÃO do débito com o desconto previsto à época da efetivação do lançamento, nos termos do art. 101, III, “a”, do Decreto nº 25.370/2013. Informamos ainda que o pagamento do crédito tributário não encerra o processo administrativo, salvo se efetuado pelo maior valor lançado, conforme art. 17, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS VERDES MARES LTD CACEAL: 241.05112-6 - A.I. Nº: 70.42439-003 PROCESSO SF-1500-53534/2017 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 09.3806324-36 / PAULO MONTEIRO LIMA 95.6677414-15 / FABRICIO BARROS LIMEIRA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ (AL), 11 de setembro de 2019 Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos Protocolo 443784

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 151 /2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso III e 23 da Lei nº. 6.771/2006 notifica as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas que o Auto de Infração especificado sofreu revisão (aditamento), ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para IMPUGNAÇÃO ou RECOLHIMENTO aos cofres do Erário Estadual dos valores dos tributos e demais gravames constantes do Auto de Infração informado, nos termos do art. 7º, § 2º e do art. 11, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006. Informamos ainda que o pagamento do crédito tributário não encerra o processo administrativo, salvo se efetuado pelo maior valor lançado, conforme art. 17, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. TYRESOLES DE ALAGOAS LTDA CACEAL: 240.53967-2 - A.I.Nº: 70.43285-001 PROCESSO SF-1500-1100/2016 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 00.2644154-34 / BERNARDINO NOGUEIRA DE LIMA 00.7445734-91 / JOSE MALGUEIRO DA SILVA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ (AL), 11 de setembro de 2019. Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos Protocolo 443787

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 153/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso III e 23 da Lei nº. 6.771/2006 notifica as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas, do lançamento de ofício realizado através do Auto de Infração informado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, apresentar DEFESA ou RECOLHEREM aos cofres do Erário Estadual os valores dos tributos e demais gravames constantes do respectivo Auto de Infração, ao tempo em que também convoca os sócios, diretores, gerentes ou representantes das mesmas, dentro dos limites de suas responsabilidades, para, no mesmo prazo, proceder a LIQUIDAÇÃO do débito ou apresentar DEFESA, nos termos do art. 11, § 2º e seus incisos e art. 23, I da Lei nº 6.771/2006, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. JOSE VICENTE DO NASCIMENTO 85552313372 CACEAL: 247.22160-0 - A.I.Nº: 70.70182-002 PROCESSO SF-1500-23506/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 85.5523133-72 / JOSE VICENTE DO NASCIMENTO JOSE VICENTE DO NASCIMENTO 85552313372 CACEAL: 247.22160-0 - A.I.Nº: 70.70182-001 PROCESSO SF-1500-23499/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 85.5523133-72 / JOSE VICENTE DO NASCIMENTO GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 12 de setembro de 2019 . Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos Protocolo 443788

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 170/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso III e 23 da Lei nº. 6.771/2006 notifica as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas, do lançamento de ofício realizado através do Auto de Infração informado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, apresentarem DEFESA ou RECOLHEREM aos cofres do Erário Estadual os valores dos tributos e demais gravames constantes do respectivo Auto de Infração, nos termos do art. 11, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. MUNDAU PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP CACEAL: 240.95555-2 - A.I.Nº: 70.72786-001 PROCESSO SF-1500-26007/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 10.2385174-11 / ANTONIO ROBERTO NUNES 40.8483104-20 / MIRAJAKSON ROSENDO GOMES ANTONIO ALVES DE SOUSA - EPP CACEAL: 247.33972-5 - A.I.Nº: 70.71030-002 PROCESSO SF-1500-25471/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 12.8503288-80 / ANTONIO ALVES DE SOUSA TOTALPARTS AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA CACEAL: 240.97247-3 - A.I.Nº: 70.72785-001 PROCESSO SF-1500-25936/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 03.3369624-71 / RAFAEL VILA NOVA FERREIRA 07.0521464-87 / RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO ACIOLI E BERNARDI COMERCIO LTDA - ME CACEAL: 242.29246-1 - A.I.Nº: 70.73795-001 PROCESSO SF-1500-24777/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 05.6436804-08 / EMERSON BERNARDI 05.9559014-42 / JOSE GUIDO DO REGO SANTOS NETO 33.1904964-04 / KARLA GIOVANNI PEIXOTO ACIOLI GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 11 de setembro de 2019 . Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos Protocolo 443791

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 171/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso III e 23 da Lei nº. 6.771/2006 notifica as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas, do lançamento de ofício realizado através do Auto de Infração informado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, apresentar DEFESA ou RECOLHEREM aos cofres do Erário Estadual os valores dos tributos e demais gravames constantes do respectivo Auto de Infração, ao tempo em que também convoca os sócios, diretores, gerentes ou representantes das mesmas, dentro dos limites de suas responsabilidades, para, no mesmo prazo, proceder a LIQUIDAÇÃO do débito ou apresentar DEFESA, nos termos do art. 11, § 2º e seus incisos e art. 23, I da Lei nº 6.771/2006, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. J.PEDRO DE MELO CACEAL: 244.34282-2 - A.I.Nº: 70.72708-002 PROCESSO SF-1500-25416/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 03.2990674-78 / JOSE PEDRO DE MELO SLANNYE MYRELLE SILVA PEREIRA LEAL 09110608478 CACEAL: 247.52872-2 - A.I.Nº: 70.69052-001 PROCESSO SF-1500-25330/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 09.1106084-78 / SLANNYE MYRELLE SILVA PEREIRA LEAL MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS SILVA - ME CACEAL: 242.12982-0 - A.I.Nº: 70.71253-001 PROCESSO SF-1500-20590/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 16.3728324-53 / MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS SILVA SLANNYE MYRELLE SILVA PEREIRA LEAL 09110608478 CACEAL: 247.52872-2 - A.I.Nº: 70.69052-002 PROCESSO SF-1500-25331/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 09.1106084-78 / SLANNYE MYRELLE SILVA PEREIRA LEAL ANTONIO ALVES DE SOUSA - EPP CACEAL: 247.33972-5 - A.I.Nº: 70.71030-001 PROCESSO SF-1500-25429/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 12.8503288-80 / ANTONIO ALVES DE SOUSA J.PEDRO DE MELO CACEAL: 244.34282-2 - A.I.Nº: 70.72708-001 PROCESSO SF-1500-25409/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 03.2990674-78 / JOSE PEDRO DE MELO LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA CACEAL: 242.07812-5 - A.I.Nº: 70.65890-001 PROCESSO SF-1500-21412/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 17.7907864-15 / LUIZ EUGENIO DUARTE SANTOS 30.9557934-91 / JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR COOPERATIVA AGROPECUARIA DE MAJOR IZIDORO LTDA CACEAL: 240.071625-6 - A.I.Nº: 90.15068-001 PROCESSO SF-1500-002736/2012 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 00.7721864-72/ JOSE DE ALMEIDA DE OLIVEIRA COOPERATIVA AGROPECUARIA DE MAJOR IZIDORO LTDA CACEAL: 240.071625-6 - A.I.Nº: 90.15039-001 PROCESSO SF-1500-002734/2012 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 00.7721864-72/ JOSE DE ALMEIDA DE OLIVEIRA M P DOS SANTOS FILHO - ME CACEAL: 242.47059-9 - A.I.Nº: 70.72631-001 PROCESSO SF-1500-019742/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 05.9398424-29/ MARIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO M P DOS SANTOS FILHO - ME CACEAL: 242.47059-9 - A.I.Nº: 70.72631-002 PROCESSO SF-1500-019966/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 05.9398424-29/ MARIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 11 de setembro de 2019. Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos Protocolo 443794

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 173 /2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos art. 11, § 2º e seus incisos e 23 da Lei nº. 6.771/2006 notifica as Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas que o Auto de Infração especificado sofreu revisão (aditamento), ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, para PAGAMENTO ou apresentação de IMPUGNAÇÃO acerca do agravamento da exigência fiscal originária ou recolhimento do débito, nos termos do art. 101, III, “b”, do Decreto nº 25.370/2013, ao tempo em que também convoca os sócios, diretores, gerentes ou representantes das mesmas, dentro dos limites de suas responsabilidades, no mesmo prazo, para PAGAMENTO ou apresentação de IMPUGNAÇÃO acerca do agravamento da exigência fiscal originária ou recolhimento do débito, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Informamos ainda que o pagamento do crédito tributário não encerra o processo administrativo, salvo se efetuado pelo maior valor lançado, conforme art. 17, § 2º e seus incisos da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. NOBRE ELETRICIDADE LTDA - ME CACEAL: 248.51951-4 - A.I.Nº: 70.41405-001 (Aditamento n° 04) PROCESSO SF-1500-22743/2015 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 86.1323004-06 / ADEILDE FERREIRA DA SILVA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ (AL), 11 de setembro de 2019. Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos Protocolo 443798

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 172/2019 A SUBCHEFIA DA CENTRAL DE PROCESSOS DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no artigo 11, Inciso III da Lei nº. 6.771/2006 notifica os titulares, sócios, responsáveis e administradores ou representantes das Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas, dentro dos limites de suas responsabilidades, do lançamento de ofício realizado através do Auto de Infração informado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, apresentar DEFESA ou RECOLHEREM aos cofres do Erário Estadual os valores dos tributos e demais gravames constantes do respectivo Auto de Infração, nos termos do art. 11, § 2º e seus incisos e art. 23 da Lei nº 6.771/2006, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no 4º andar do prédio sede desta Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió-AL. LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA CACEAL: 242.09614-0 - A.I.Nº: 70.65848-001 PROCESSO SF-1500-25457/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 17.7907864-15 / LUIZ EUGENIO DUARTE SANTOS 30.9557934-91 / JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA CACEAL: 240.8882-2 - A.I.Nº: 70.65884-002 PROCESSO SF-1500-009512/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 17.7907864-15 / LUIZ EUGENIO DUARTE SANTOS 30.9557934-91 / JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA CACEAL: 240.8882-2 - A.I.Nº: 70.65884-004 PROCESSO SF-1500-009521/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 17.7907864-15 / LUIZ EUGENIO DUARTE SANTOS 30.9557934-91 / JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA CACEAL: 240.8882-2 - A.I.Nº: 70.65884-001 PROCESSO SF-1500-009516/2019 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 17.7907864-15 / LUIZ EUGENIO DUARTE SANTOS 30.9557934-91 / JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR RIBEIRO & SANTOS LTDA - EPP CACEAL: 244.24856-7 - A.I.Nº: 70.68439-004 PROCESSO SF-1500-042324/2018 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 01.2147855-65 / VANESSA VERAS RIBEIRO GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 11 de setembro de 2019. Nara Elisy Vasconcellos Magalhães Subchefe da Central de Processos Protocolo 443802

EDITAL GJ N.º 272/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.533/2019, referente à Empresa TAG CONFECÇÕES LTDA-ME, Caceal nº 247.27839-4: PROCESSO Nº 1500-037026/2018; ANEXO: 1500-046046/2018 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.68220-002, PROTOCOLADO EM 01/10/2018 AUTUADA: TAG CONFECÇÕES LTDA-ME MUNICÍPIO: ARAPIRACA-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 247.27839-4 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 27.229.874/0001-71 AUTUANTE: CARLOS ALBERTO SANTOS TEIXEIRA, MAT. 82081 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.533/2019 EMENTA: ICMS. CONSIGNAR NO DOCUMENTO FISCAL IMPORTÂNCIA DIVERSA DO VALOR DA OPERAÇÃO. (1) COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E PROVAS TRAZIDAS RELATIVAS À CONDUTA DE NATUREZA DIVERSA. (2) INCERTEZA NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. (3) FALTA DE REQUISITO ESSENCIAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO. (4) OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. (5) LANÇAMENTO NULO - ARTIGO 7º, IV, “A”, DA LEI N.º 6.771/06. (6) REEXAME NECESSÁRIO PELO CTE NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI N.º 6.771/06. Ex positis, este juízo singular decide julgar NULO O LANÇAMENTO do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.68220-002, por indeterminação da infração, consoante previsto nos artigos 7º, IV, “a”, e 29, da Lei n.º 6.771/06. Em atenção ao disposto nos arts. 48, I e 49, §1º, da Lei Estadual nº 6.771/06, vão os autos ao egrégio Conselho Tributário Estadual para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica, sócios e administradores nos termos do art. 11, § 2º, II, “a”, da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 443780

EDITAL GJ N.º 273/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.534/2019, referente à Empresa N F NUNES COM. DE PEÇAS E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS - EIRELI, Caceal nº 242.59297-0: PROCESSO PRINCIPAL: 1500-005954/18 PROCESSO ANEXO: 1500-017161/18 AUTO DE INFRAÇÃO Nº70.66677-001, protocolado em 16/02/2018. AUTUADA: N F NUNES COM. DE PEÇAS E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS - EIRELI INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.59297-0 INSCRIÇÃO CNPJ: 14.816.520/0001-81 MUNICÍPIO: Arapiraca, AL AUTUANTE: Hélio Jorge Balbino da Cunha JULGADOR FAZENDÁRIO: Joaquim Narciso Costa Pereira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº21.534/2019 EMENTA: ICMS. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1- Acusação de extravio de DANFES, de notas fiscais eletrônicas recebidas; 2- O destinatário só é obrigado a manter, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo da legislação, o arquivo digital recebido (art. 139-J, §2º do RICMS, Decreto nº35.245/91); 3- Processo inicial instruí-do, inclusive, com os DANFES por amostragem; 4- DANFES apresentados por ocasião da defesa; 5- Antecedente do dispositivo multa sugerida (art. 119, II, a da Lei nº5.900/96) contempla documentos alheios ao DANFE; 6- Acusação infundada. 7- LANÇAMENTO NULO por falta de motivos. Duplo grau de jurisdição administrativa necessário, art. 48, I da Lei Nº6.771/2006. Conclui-se, portanto, que o presente ato de lançamento é nulo por absoluta inexistência de motivos, nos termos do art. 7º, I da Lei nº6.771/2006, com redação da Lei nº8.076/2018. DECIDE este juízo, com base nos artigos 7º, I, 28 e 29 da Lei nº6.771/2006, com redação da Lei nº8.076/18, reconhecer a NULIDADE do lançamento, consoante Auto de Infração nº70.66677-001/2018, por absoluta falta de motivos. Decisão contrária à Fazenda Estadual, a ser submetida a reexame necessário pelo Conselho Tributário estadual. Tendo em vista que ao processo se aplica o procedimento ordinário (art. 48, I, da Lei nº6.771/2006). Registre-se, publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 443781

EDITAL GJ N.º 274/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.536/2019, referente à Empresa VIA NORTE DISTRIBUIDORA LTDA ME, Caceal nº 241.05336-6: PROCESSO: 1500-017864/13 ANEXO: 1500-201290/12 e 1500-023806/13 AUTO DE INFRAÇÃO Nº70.15570-001, protocolado em 10/06/2013. AUTUADA: VIA NORTE DISTRIBUIDORA LTDA ME INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241.05336-6 INSCRIÇÃO CNPJ: 07.545.185/0001-69 MUNICÍPIO: Porto Calvo, AL AUTUANTE: Márcia Carrilho Leão Peixoto JULGADOR FAZENDÁRIO: Joaquim Narciso Costa Pereira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº 21.536/2019 EMENTA: ICMS. PRESUNÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVROS FISCAIS. 1- Não provada a presunção do art. 50, §10, I, da Lei nº5.900/96; 2- Ao contrário, a defesa oferece prova de que os livros fiscais, em data muito remota ao auto de infração, teriam sido entregues pelo Contribuinte na repartição fiscal; 3- Requisitados, os funcionários fazendá-rios admitem a recepção à época, mas não provam a devolução dos livros fiscais; 4- Oposição do sujeito passivo, com a prova da existência de fato impeditivo do direito fazendário (art. 124, §1º, II do Decreto nº25.370/2013); 5- LANÇAMENTO IMPROCEDENTE POR FALTA DE PROVAS. Duplo grau de jurisdição administrativa necessário, art. 48, I da Lei nº6.771/2006. DECIDE este juízo, com base nos artigos 28 e 29 da Lei nº6.771/2006, com redação da Lei nº8.076/18, reconhecer a IMPROCEDÊNCIA do lançamento, consoante Auto de Infração nº70.15570-001/2013, por absoluta falta de provas. Decisão contrária à Fazenda Estadual, a ser submetida a reexame necessário pelo Conselho Tributário estadual. Tendo em vista que ao processo se aplica o procedimento ordinário (art. 48, I, da Lei nº6.771/2006). Registre-se e publique-se. E intime-se considerando a Situação Cadastral do Contribuinte “INAPTO”. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de setembro de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 443821

EDITAL GJ N.º 275/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.524/2019, referente à Empresa IMCREL IRMÃOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, Caceal nº 240.057750-7: PROCESSO:1500-009527/2013 e CJ 024293/2013 ; Anexos: 1500-012160/2013, e 1500-001850/2016. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 70.07784-003, lavrado a 18-03-2013, protocolizado a 20-03-2013 AUTUADA: Imcrel Irmãos Moreira Extração Mineral Ltda MUNICÍPIO: Rio Largo - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.57750-7 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 12.392.890/0001-03 AUTUANTES: Marino Florentino dos Santos, e Maria Araci Santos JULGADOR FAZENDÁRIO: Silvio Tenório Gameleira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO N.º 21.524/2019 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. 1) Lançamento de ofício de crédito tributário. 2) Falta de recolhimento do Icms diferença de alíquota, relativo à aquisições interestaduais de material de consumo, e/ou para o ativo imobilizado. 3) As provas acostadas apontam para o cometimento do ilícito - Infração caracterizada. 4) Impugnação incapaz de elidir a acusação. 5) Subsunção dos fatos ao art. 79 da lei 5.900/96. 6) Malgrado a impugnação da exigência tributária, o contribuinte aderiu ao “Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS” instituído pelo Decreto nº 43.935/2015. 7) O parcelamento efetuado nestes moldes implica em confissão irretratável e irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, consoante art. 7º, I e II, do Decreto nº 43.935/2015, devendo ser reconhecida a procedência da pretensão fazendária (art. 163, § 1º, I, do Decreto nº 25.370/13 - Regulamento do PAT) - LANÇAMENTO PROCEDENTE. Face ao exposto, e com fulcro no arts. 28, § 4º, da Lei Estadual nº 6.771/06, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE o lançamento consignado no Auto de Infração nº 70.07784-003, lavrado a 18-03-2013, protocolizado a 20-03-2013, haja vista o parcelamento do débito fiscal realizado pelo contribuinte nos moldes do Decreto nº 43.935/2015 (PROFIS). Cientificado o contribuinte desta decisão, devem ser os autos remetidos à GERAC - Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para acompanhamento do parcelamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei Estadual nº 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de agosto de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 443842

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº 112/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solicitaram através do Cadastro Sincronizado a baixa de sua inscrição estadual no período de 01 a 30/06/2019, em virtude do encerramento das atividades do estabelecimento e transferência de endereço para outra unidade da Federação, e o que consta no Memorando GECAD Nº 204/2019 e o processo nº 1500-033790/2019 RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, incisos I e V, e § 4º, art. 60, inciso I e art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26 e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 11 de Setembro de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente Especial da Receita Estadual

**(PÁGINA 19 – 24)**